



RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA - EXERCÍCIO DE 2019

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo do município de Jacareacanga, Estado do Pará, venho apresentar relatório e parecer sobre as contas da Câmara Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2019, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e nos termos do disposto, do Anexo I, da Resolução nº 002/2015 de 11 de Junho de 2015 do Tribunal de Contas do Município-PA.

O presente relatório demonstra aspectos relacionados ao controle interno financeiro, orçamentário e patrimonial da Câmara Municipal de Jacareacanga, bem como, informações auxiliares às demonstrações contábeis e financeiras referentes ao exercício de 2019.

1 - Destaca-se inicialmente que o órgão de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal foi instituído pela Resolução nº 02/2005, de 28 de fevereiro de 2005, com o objetivo de executar as atividades de controle interno municipal, alicerçado na realização de exames, inspeções e auditorias no intuito de contribuir para que se alcancem os mandamentos elencados no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência; este último, sendo tratado de forma especial na avaliação dos programas governamentais instituídos no Plano Plurianual (PPA), tendo sido designado seu Responsável pela Portaria nº 008/2019 de 02 de janeiro de 2019.

2 - Em análise da execução do orçamento, verificamos que houve o integral atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

3 - Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

3.1- DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

O Ato que fixou os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Jacareacanga para atual legislatura foi a Resolução nº 003/2016 de 19 de agosto de 2016, conforme demonstrado a seguir:

	Subsídio
• VEREADORES	R\$ 7.590,00
• PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 7.590,00



3.2 - SUBSÍDIOS DO PREFEITO COMO TETO NO ÂMBITO MUNICIPAL- ART. 37 XI, DA CF., foi fixado pela Lei nº 011/2016 de 26 de agosto de 2016, conforme demonstrativo abaixo:

• Subsídio do Prefeito (Valor Pago Mensal)	R\$ 21.402,00
• Subsídio do Presidente da CMJ (Valor Pago Mensal)	R\$ 7.590,00

Constata-se que referido limite constitucional foi obedecido.

3.3 - PERCENTUAL DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL - ART. 29, VI, DA CF/1988.

• Subsídio do Deputado Estadual (Valor Pago Mensal)	R\$ 25.322,25
• 30% do Subsídio do Deputado Estadual	R\$ 7.596,67
• Subsídio do Presidente da CMJ (Valor Pago mensal)	R\$ 7.590,00

Face ao acima demonstrado constata-se que, a Câmara Municipal de Jacareacanga, ainda que no limite, cumpriu o dispositivo constitucional.

3.4 - LIMITE DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (ART. 29, INCISO VII DA CF).

• Receita do Município	89.781.144,05
• Remuneração dos Vereadores	R\$ 1.001.880,00 = 1,12%
• Limite Legal	5%

Verifica-se que o devido limite constitucional aplicado na remuneração dos vereadores de **1,12% (um vírgula doze por cento)** sobre a receita do município foi cumprido de acordo com a legislação acima.

3.5 - GASTOS DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A DACF) :

• Receita efetivamente realizada no exercício anterior, conforme o Art. 29-A da CF	R\$ 89.781.144,05
• Limite para os gastos totais anuais 7%	R\$ 6.284.680,08
• Valor Orçado para o Poder Legislativo em 2019	R\$ 3.636.200,00
• Valor repassado para o Legislativo em 2019	R\$ 3.189.397,00
• Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 3.244.400,10
• Percentual Aplicado	3,61%

Constatou-se que foi cumprido o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 58/2009, a qual alterou o art. 29-A, la VI da Constituição Federal.



3.6 - DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL):

• Transferência a Câmara Municipal	R\$ 3.189.397,00
• Limite para folha de pagamento = 70%	R\$ 2.232.577,90
• Despesas folha de pagamento = 57,97%	R\$ 1.848.960,59

Constata-se que o gasto com folha de pagamento da Câmara não ultrapassou o limite de 70% da sua receita.

3.7 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

• Total das Folhas de Pagamento (Servidores e Vereadores) = 31.90.04, 31.90.11, 31.90.16 e 31.90.34.	R\$ 1.518.558,45
• 22% sobre o Total das Folhas de Pagamento	R\$ 334.082,86
• (-) Encargos Patronais empenhados no Exercício de 2019 = 31.90.13	R\$ 336.087,95

De acordo com o quadro acima, verifica-se que foi efetuada a maior a apropriação das Obrigações Patronais, por falha no sistema da folha de pagamento que ajustou os valores a mais, e com isso foi cumprindo o que estabelece o inciso II, do Art. 50 da Lei Complementar 101/ 2000-LRF.

3.8 - DESPESAS COM PESSOAL NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (LRF, ART. 20, INCISO II, ALÍNEA "A"):

• Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 89.781.144,05
• Despesa Líquida com pessoal computável nos últimos 12 meses	R\$ 1.848.960,59
• % de Despesa total com pessoal - DTP sobre a RCL	2,06 %
• Limite prudencial conforme o Art 22. Parágrafo único da LRF	5,70%
• Limite legal conforme o Art 20, Inciso II, letra "b" da LRF.	6,00 %

Verifica-se que o índice de despesa com pessoal ficou em 2,06% (dois vírgula seis por cento), sobre a Receita Corrente Líquida, cumprindo dessa forma o limite legal.



3.9 - DAS DIÁRIAS

O ato de diárias para os vereadores foi fixado pela Resolução Nº 004/2008 de 29 de Agosto de 2008, onde se encontram estabelecidos os seguintes valores:

- ▶ Para dentro do Estado: R\$ 300,00
- ▶ Para capital e fora do Estado: R\$ 500,00

Constata-se que as diárias concedidas aos vereadores para custeio de despesa com hospedagem, locomoção urbana e alimentação, por ocasião de viagens a serviço do Município se encontra em consonância com o ato acima citado.

- ▶ Diárias 2019 R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

4 - Da Execução Orçamentária:

Em análise mais detalhada as operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contabilidade no Exercício de 2019, observou-se em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária manteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) Ficou caracterizada a observância às fases da despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) As notas de empenhos, liquidações e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil;
- e) No controle contábil das operações financeiras extras orçamentárias não foram constatadas nenhuma irregularidade;
- f) A disponibilidade financeira no final do Exercício de 2019 ficou empenhada para liquidação em 2020 no valor total de R\$ 367.582,13 (trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e treze centavos)



CONCLUSÃO e PARECER

Diante do exposto, o Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal, ratifica que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e os programas elencados na Lei Orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas. De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram previstos nas leis orçamentárias com proveito da coletividade atendida. Em relação à aplicação dos recursos públicos, nota-se que o Poder Legislativo Municipal, observou os dispositivos legais constantes não excedendo os limites indicados pelas legislações pertinentes e vigentes.

Conforme as informações apresentadas, este órgão do Controle Interno entende que, de forma geral, os trabalhos desenvolvidos, atendem à legislação vigente; encontrando-se, assim, a Prestação de Contas em ordem para apreciação e julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios.

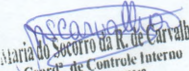
Assim sendo, de acordo com os registros e documentos examinados, esta Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Jacareacanga, opina pelo **PARECER FAVORÁVEL** à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019.

É o relatório consolidado do Controle Interno.

Jacareacanga/PA, 04 de fevereiro de 2020.

MARIA DO SOCORRO
DA ROCHA DE
CARVALHO:24952168
204

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO DA ROCHA
DE CARVALHO:24952168204
Dados: 2020.02.06 09:52:00
-03'00'


Maria do Socorro da R. de Carvalho
Coord. de Controle Interno
Portaria: nº 008/2019.
Câmara Mun. de Jacareacanga - PA.

Maria do Socorro da Rocha de Carvalho.
Coordenadora do Controle Interno.